

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO N.º051 de 13 de abril de 2021

“Disciplina regras para utilização de máquinas e equipamentos do município.”

ADRIANE PERIN DE OLIVIERA, Prefeita Municipal de Nonoai, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: A necessidade dos munícipes em receber os serviços prestados por máquinas do Município;

CONSIDERANDO: A necessidade de se estabelecer um procedimento operacional padrão, possibilitando a elaboração de cronograma e regramento para que o munícipe possa receber os serviços prestados pelas máquinas e/ou caminhões do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O interessado em receber os serviços prestados pelas máquinas e/ou caminhões da municipalidade, deverá se dirigir até a Secretaria competente e realizar o Requerimento, o qual será lavrado pelo servidor em formulário confeccionado conforme o ANEXO I.

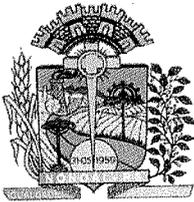
§ 1º - O formulário conterá as informações previstas no ANEXO I e será impresso com numeração em sequência crescente, em duas vias, sendo uma das vias entregue ao requerente.

§ 2º - Todos os campos dos formulários do ANEXO I deverá ser preenchidos obrigatoriamente.

§ 3º - Será realizado um cronograma por região a fim de otimizar a prestação do serviço.

§ 4º - Os trabalhos serão iniciados na localidade onde tiver o maior número de inscritos e após seguirá a ordem de localidades conforme estabelecido no § 3º, retro, independentemente no número de inscrições.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 5º - No ato do requerimento, o servidor responsável, para fins de elaboração do cronograma, deverá verificar qual a localidade onde o requerente deseja o serviço e, havendo outros cidadãos já inscritos nesta mesma região, caberá ao Secretário da Pasta estabelecer a ordem de atendimento conforme a geografia e distância entre os inscritos.

§ 6º - Na elaboração do cronograma não poderão ser repetidas as regiões já atendidas sem antes atender os inscritos nas demais.

§ 7º - Na hipótese do cronograma não ser respeitado em razão de requerimento de urgência comprovada, justificável motivo, ou por força maior ou caso fortuito, os requerentes inscritos que deixaram de ser atendidos terão preferência sobre os seguintes.

§ 8º - Havendo a necessidade de recolhimento de taxa de horas máquina, o requerente será orientado a efetuar o recolhimento, devendo anexar ao Requerimento o comprovante do pagamento.

§ 9º - Os serviços a serem executados com tratores de pneu exclusivamente para silagem, serão inscritos através do anexo I e terão cronograma específico, pela necessidade de temporalidade de execução, sendo dispensado o cronograma previsto no §§3º, 4º e 5º, retro, e utilizado sistema de previsão de datas para a execução dos serviços, ficando estabelecida através desta previsão a ordem cronológica dos atendimentos.

§ 10 - Havendo imprevistos ou havendo a necessidade de novas máquinas em desacordo com o requerimento realizado, o requerente poderá ser atendido em relação ao serviço extraordinário desde que haja a disponibilização para tal. Caso não seja possível o serviço poderá ser reagendado.

Art. 2º - O motorista do caminhão ou o operador do maquinário que prestar o serviço, deverá obrigatoriamente preencher os campos do formulário do ANEXO II.

Parágrafo Único - O formulário deverá conter as informações previstas no ANEXO II e será numerado, impresso em duas vias, e a sua numeração deverá, obrigatoriamente, corresponder ao número do formulário do ANEXO I, cuja segunda via em posse do interessado deverá ser apresentada ao motorista ou operador na ocasião dos serviços.

Art. 3º - Os serviços de máquina e de caminhões serão mensuradas pela hora normal de trabalho, devendo o início e o fim constar no formulário do ANEXO II.

Art. 4º - Até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês os atendimentos realizados dentro do mês anterior deverão ser disponibilizados junto ao endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou nos órgãos oficiais de publicidade.

Art. 5º - Os pedidos de serviços de máquinas ou caminhões realizados em data anterior à publicação deste Decreto deverão ser reinscritos conforme o *caput* do artigo 1º, retro, e estarão sujeitos ao cronograma estabelecidos nos §§3º, 4º, e 5º do Art. 1º.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo único - Na hipótese de algum requerente inscrito sob as regras antigas não se apresentar para a reinscrição nos moldes do *caput* do artigo 1º, retro, em até 30 (trinta) dias da vigência deste Decreto e/ou não atender as demais condições aqui exigidas, estará automaticamente excluído dos cronogramas a serem elaborados.

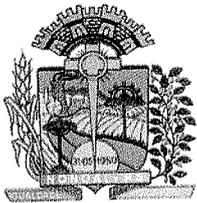
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nonoai, 13 de abril de 2021.



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HORAS/MÁQUINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA: _____/_____/_____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

SERVIÇO SOLICITADO: _____

MÁQUINA: _____

ESTIMATIVA DE HORAS: _____

RECOLHIMENTO HORAS: SIM NÃO

DATA: _____/_____/_____

Ass. Servidor

Ass. Produtor

Conferido

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”